

PROCESSO SELETIVO DE 2025.2

CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

PORTARIA Nº 270, DE 28 DE JULHO DE 2025

O **COORDENADOR** do **ProUni** da **UNIVERSIDADE VILA VELHA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º, *caput*, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 (DOU de 14.01.2005); nos artigos 14 e seguintes da Portaria Normativa/MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015 (DOU de 05.01.2015), e no item 3, do Edital/SESu/MEC nº , de 14 de 23 de junho de 2025 , que dispõem sobre:

I – A divulgação do resultado da pré-seleção na **2ª CHAMADA** dos candidatos ao processo seletivo do 2º Semestre de 2025, **publicado no dia 28.07.2025 no Portal Eletrônico do ProUni na Internet: (<http://prouniportal.mec.gov.br/>)**;

II – O período para realização da **Entrevista** dos candidatos pré-selecionados na 2ª chamada;

III – O direito-dever do Coordenador do ProUni na IES e de seus representantes de:

- a) Observado o período geral, designar dia, horário e local para aferição das informações prestadas na Ficha de Inscrição;
- b) Exigir a apresentação e entrega de outros documentos que julgar necessários à comprovação da veracidade das referidas informações; e de
- c) Analisar a pertinência das informações prestadas frente à documentação apresentada, concluindo pela aprovação ou reprovação sumária do candidato.

RESOLVE:

Art. 1º O Candidato pré-selecionado na 2ª chamada do Processo Seletivo do ProUni, referente a 2025.2, deverá comparecer na respectiva Coordenadoria situada no Térreo do Prédio INOTEC do *campus* Central da **UNIVERSIDADE VILA VELHA**, Térreo do Prédio **INOTEC**, Departamento Financeiro, Estágio e Programas desta IES, **no período de 28.07.2025 a 11.08.2025**, antes pré-agendando o atendimento por meio do Whatsapp (027) 4042-0092 ou diretamente no referido Departamento/Setor, **para aferição das informações prestadas na sua Ficha de Inscrição**, munido da fotocópia e do original dos seguintes documentos:

- I) Carteira de Identidade e CPF próprio e Carteira de Identidade dos demais componentes do grupo familiar, podendo, se menor de 18 anos, apresentar certidão de nascimento;
- II) Comprovante de residência dos membros do grupo familiar;
- III) Comprovante dos rendimentos brutos mensais do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar, referente às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;
- IV) Comprovante da relação de dependência dos membros do grupo familiar que não possuem renda própria, emitido ou reconhecido por órgãos oficiais (INSS, RECEITA FEDERAL, ou DECLARAÇÃO PÚBLICA DE DEPENDÊNCIA LAVRADA EM CARTÓRIO);**
- V) Cópia da decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de componente do grupo familiar;
- VI) Comprovante dos períodos letivos cursados em escola da rede pública (histórico escolar), quando for o caso;

- VII) Comprovante de percepção de bolsa de estudos integral dos períodos letivos cursados em instituição privada, quando for o caso, emitido pela respectiva instituição (declaração com firma reconhecida);
- VIII) Comprovante de efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando quadro de pessoal permanente da instituição pública, emitido por esta, quando for o caso;
- IX) Laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20.12.1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02.12.2004, com expressa referência ao CID, quando for o caso;
- X) Comprovante de casamento dos pais;
- XI) Cópia completa da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda do exercício 2025, ano base 2024;
- XII) Cópia da carteira de trabalho, com as seguintes páginas:
 - identificação;
 - contrato de trabalho assinado;
 - próxima página após a do contrato de trabalho em branco;
 - alterações de salário;
- XIII) Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões. Caso a ausência de um dos pais do candidato ocorra em função de motivo diverso, este deverá apresentar comprovação da situação fática específica como, por exemplo, de casamento ou de união estável com outra pessoa;

§ 1º Os candidatos que tenham cursado o ensino médio no exterior deverão apresentar as vias originais dos documentos referidos nos incisos VI e VII e a respectiva tradução para o português, por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil), e se aprovado na entrevista e no processo seletivo próprio, a **"Declaração de Equivalência de Estudos"** (original) expedida pela Secretaria Estadual de Educação, para fins de matrícula inicial.

§ 2º São considerados comprovantes de rendimento:

- a) Se assalariado, os três (03) últimos contracheques, em caso de renda fixa, e os seis (06) últimos contracheques, em caso de renda variável;
- b) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, Declaração de IRPF com recibo de entrega, ou Declaração Anual de Isento; Guias de recolhimento do INSS dos três (03) últimos meses, compatíveis com a renda declarada ou Extratos bancários dos últimos 03 (três), pelo menos;
- c) Se sócio e dirigente de empresa, Declaração de IRPF com recibo de entrega, ou Declaração Anual de Isento; Declaração de IRPJ; três (03) últimos contracheques de remuneração mensal ou Extratos bancários do proprietário dos últimos três meses, pelo menos;
- d) Se aposentado ou pensionista, comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão dos três (03) últimos meses;

§ 3º O Coordenador ou Representante (s) do Coordenador do ProUni poderão, a seu critério, exigir outros documentos que julgarem necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato ao ensejo do preenchimento da Ficha de Inscrição.

Art. 2º Na aferição das informações o Coordenador ou Representante (s) do Coordenador do ProUni analisarão a pertinência e a veracidade das informações prestadas, bem como submeterão o candidato a Processo de Seleção Próprio, concluindo, a final, pela aprovação ou reprovação do candidato.

Art. 3º O candidato que não comparecer no local, dia e horário designado para aferição das informações ou comparecendo, não venha a comprovar as informações prestadas e/ou atingir a pontuação mínima na prova aplicada, será considerado reprovado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no âmbito desta IES.

Publique-se no sítio eletrônico desta IES na Internet (www.uvv.br), bem como remeta cópia às Coordenações de Curso, para que seja dada a mais ampla divulgação possível entre os alunos.

JONAS TADEU DE OLIVEIRA